



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.921, DE 22 DE JULHO DE 2020

Declara os templos de cultos religiosos e as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Declara os templos de cultos religiosos e as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais.

Parágrafo único. Entende-se para os fins desta lei, atividades essenciais como sendo aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 2º Será permitido o funcionamento dos templos de cultos religiosos e atividades religiosas desde que respeitadas as seguintes condições: ocupação máxima de trinta por cento da capacidade do templo, deixar à disposição álcool em gel, uso obrigatório de máscaras, observância de distanciamento entre os participantes de no mínimo de um metro e meio, uso de medidores de temperatura e seguimento das normas dos órgãos públicos de saúde, sendo vedada a imposição de restrições sem justificativa fundamentada, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 3º Essa lei poderá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 22 de julho de 2020.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

LEONILIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS

Diretora Administrativa

**Este texto não substitui o original arquivado na
Câmara Municipal de Mairiporã**

